



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 20 / 2023 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 19 de Julho de 2023

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 20/2023, DE 14-07-2023

Aprova a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1, e, ainda,

Considerando os direitos garantidos na Constituição Federal.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando o Decreto n.º 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Considerando o Decreto n.º 4.377/2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

Considerando o Decreto nº 1.973/1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Considerando a Resolução n.º 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Considerando o Código Penal.

Considerando a Lei Federal N.º 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Considerando a Lei Federal n.º 8069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei n.º 8112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Considerando a Lei Federal n.º 9394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Lei Federal n.º 12.288/2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Considerando a Lei Federal n.º 12.852/2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Considerando a Lei Federal n.º 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Considerando a Lei Federal n.º 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Servidores Federais.

Considerando o Decreto n.º 7.037/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

Considerando a Lei n.º 14.540/2023 - Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Considerando o disposto no Programa de Integridade do IF Sudeste MG, aprovado pela Resolução CONSU nº 29/2022.

Considerando a Resolução CONSU n.º 27/2018 - Regimento Geral do IF SUDESTE MG.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior, deste Instituto Federal, realizada em 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) é o conjunto de princípios e objetivos em consonância com as Políticas Públicas Nacionais relacionadas que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento do IF Sudeste MG para implantação de ações que promovam a prevenção e o combate ao assédio.

Parágrafo único. Esta política aplica-se em todo o ambiente organizacional, incluindo o virtual.

Art. 3º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência do IF Sudeste MG obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;

III - preservação dos direitos sociais do trabalho;

IV - garantia de um ambiente institucional saudável;

V - preservação do denunciante e das testemunhas;

VI - preservação do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição;

VII - promoção e disseminação dos princípios éticos no ambiente institucional;

VII - manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de assédio e importunação sexual.

CAPÍTULO I - DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Segundo a Política de Prevenção de Combate ao Assédio e à Violência do IF Sudeste MG entende-se por:

I - Comunidade acadêmica: servidores do IF Sudeste MG, estudantes e seus responsáveis, estagiários, trabalhadores terceirizados, fornecedores.

II - Assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical, ascendente ou descendente, ou horizontal.

III - Assédio sexual: todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

IV - Violência sexual: todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

V - Violência psicológica: conduta que provoca abalo emocional e diminuição da autoestima ou prejudica comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância

constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

VI - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito.

VII - Violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

VIII - Importunação sexual: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro.

IX - Assédio racial: conduta que incomoda, humilha, insulta, ameaça ou trata de forma injusta, frequente e repetidamente, por causa da sua raça/etnia, cor, antepassados, local de origem (nacionalmente ou etnicamente - roupas que liguem às origens, sotaques, credos), práticas religiosas.

X - Violência racial: conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnicoracial.

XI - Violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

XII - Violência por orientação sexual: qualquer ação ou omissão baseada na orientação sexual que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

XIII - Bullying ou intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

TÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES QUE FUNDAMENTAM A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Art. 5º É objetivo geral da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a proporcionar mecanismos de acolhimento, prevenção e resolução nos temas referentes ao assédio. Também busca implementar ferramentas de enfrentamento e encaminhamento adequado quando de ações que configuram assédio, na busca por

um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento físico, emocional e social da comunidade acadêmica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º São objetivos específicos da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência:

I- Promover ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, respeitando à diversidade humana;

II- Implementar cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III- Fomentar campanhas, eventos e formação continuada para a comunidade acadêmica sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências individuais e institucionais do assédio e de outras violências;

IV- Monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, de modo a prevenir a prática de assédio e de outras violências;

V- Promover pesquisas institucionais que avaliem anualmente o tema do assédio no IF Sudeste MG;

VI- Produzir e divulgar anualmente relatórios sobre o tema do assédio no IF Sudeste MG;

VII- Elaborar e orientar a comunidade acadêmica sobre os fluxos e procedimentos institucionais referente ao tema do assédio.

Parágrafo único. Os objetivos específicos consignados neste artigo se alinharão aos dispostos na legislação de regência, bem como atenderão, no que atine às capacitações, ao conteúdo mínimo disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 7º Configuram-se como ações que devem ser instituídas e sustentadas pelos membros da comunidade acadêmica do IF Sudeste MG:

I- Respeitar as diferenças e a diversidade humana, considerando cada sujeito como único em sua história e constituição;

II- Adotar o diálogo oportuno, aberto e honesto, priorizando o reconhecimento das boas práticas e zelando pelo respeito nas relações;

III- Incentivar a participação da comunidade acadêmica em ações de promoção e prevenção da saúde;

IV- Estabelecer espaços coletivos de discussão buscando a clareza das informações e a melhoria das relações acadêmicas e de trabalho, por meio da revisão das práticas e do reconhecimento do trabalho desenvolvido;

V- Manter-se atento aos indícios de assédio, violência de qualquer natureza, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e estudo;

VI- Reportar, obrigatoriamente, por meio dos órgãos responsáveis, qualquer ação que tenha participado, testemunhado ou tenha conhecimento relacionados a assédio moral ou sexual de qualquer natureza, negligência ou omissão;

VII- Reconhecer os estudantes como sujeitos de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais dos documentos institucionais;

VIII- Respeitar e ser respeitado pelos membros da comunidade acadêmica, combatendo o bullying ou qualquer tipo de preconceito, seja social, econômico, etário, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

IX- Participar dos processos de decisão do IF Sudeste MG, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas.

Art. 8º São consideradas ações passíveis de enquadramento como assédio e/ou violência praticadas pelos membros da comunidade acadêmica do IF Sudeste MG:

I - Deteriorar intencionalmente as condições de trabalho material e imaterial do servidor, retirando-lhe os meios de trabalho necessários ao exercício profissional;

II - Agir de maneira a fazer com que o sujeito se sinta incompetente, confuso ou inseguro utilizando gestos de desprezo, insinuações desqualificantes que podem ou não ser presenciadas pelos membros da comunidade acadêmica ou outras pessoas;

III - Induzir membro da comunidade acadêmica ao erro, como delegar instruções impossíveis de serem seguidas ou ainda persuadi-lo a praticar ato ilegal ou a deixar de praticar ato determinado em lei;

IV - Constranger, isolar e maltratar membro da comunidade acadêmica de forma repetitiva, como deixá-lo de fora das conversas e/ou discussões formais ou informais, recusar falar-lhe, não convidá-lo para as reuniões, privá-lo do convívio com os colegas, evitar contato (até visual) ou ignorar sua presença;

V - Intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade acadêmica por suas escolhas ou características como raça, sexo, idade, posição social, opção religiosa, preferência ou orientação política e ideológica, orientação sexual, expondo-o à situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito, discriminação e assédio;

VI - Desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, em virtude de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividades incompatíveis com a sua condição;

VII - Tecer ou fomentar comentários pejorativos à sexualidade e/ou às escolhas sexuais das pessoas;

VIII - Tecer ou fomentar comentários tipicamente sexistas ou comentários constrangedores em função do seu gênero;

IX - Criar condições de trabalho e/ou estudo inaceitáveis, num processo intimidatório de hostilização;

X - Restringir, sem motivo, à atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no ambiente institucional;

XI - Ofertar vantagens por atitudes de cunho sexual;

XII - Chantagear, insistir e importunar a pessoa para fins sexuais;

XIII - Realizar incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso.

Parágrafo único. Também são passíveis de enquadramento no disposto neste artigo, as condutas que caracterizem violência, física ou psicológica, tal como definidas no art. 3º desta política, bem como na Legislação Penal em vigor.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Política, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência conforme definido no art. 4º desta política ou na legislação penal em vigor;

II - testemunhas; e

III- auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa.

Parágrafo único. Os casos de retaliação poderão ser relatados pela comunidade acadêmica por meio dos canais de Ouvidoria, que estão disponibilizados no sítio eletrônico dos Campi e Reitoria.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS A QUESTÕES DE ASSÉDIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O recebimento e o direcionamento de denúncias relacionadas às questões de assédio e/ou violência será realizado pela Ouvidoria Geral do IF Sudeste MG.

§1º. As denúncias de assédio e/ou violência podem ser realizadas pela comunidade acadêmica por meio dos canais de Ouvidoria, que estão disponibilizados no sítio

eletrônico dos Campi e Reitoria, sendo que os encaminhamentos de todas as denúncias relacionadas ao tema serão avaliados de forma conjunta com a Corregedoria e a Comissão de Ética Pública do IF Sudeste MG.

§2º O fluxo de tratamento das denúncias relacionadas às questões de assédio e/ou violência será elaborado e divulgado pela Ouvidoria-Geral do IF Sudeste MG.

Art. 11 O fluxo de tratamento das denúncias envolverá o amparo das pessoas envolvidas por uma Rede de Acolhimento, designada por portaria do Reitor, composta por profissionais da organização, como psicólogos, assistentes sociais, servidores da gestão de pessoas, representantes dos NEABI e NEGEDs, entre outros.

§ 1º Os profissionais serão acionados em consonância com a vontade das pessoas envolvidas e a necessidade organizacional.

§ 2º O IF Sudeste MG promoverá capacitação compatível com a temática para a Rede de Acolhimento.

§ 3º Caberá à Rede de Acolhimento:

I - Promover o acolhimento do denunciante do possível caso de assédio, preservando sua identidade bem como o sigilo das informações;

II - Realizar o acompanhamento do denunciante sempre que necessário;

III - Divulgar a política e orientar quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados visando à prevenção e ao combate de todas as formas de assédio;

IV - Criar fluxo de acolhimento para os casos de assédio moral e sexual.

Art. 12. O acompanhamento desta política institucional envolverá a elaboração de relatório anual contendo:

I - Número de denúncias recebidas pelo órgão sobre a temática com a identificação quanto ao tipo de assédio, se foi recebida no modo anônimo e canais utilizados;

II - Informações quanto à abertura de processos nas instâncias apuratórias, bem como fase da apuração;

III - Número de atendimentos da Rede de Acolhimento, incluindo informações sobre os encaminhamentos para outros órgãos públicos;

IV - Informações detalhadas sobre as ações de gestão realizadas para o cumprimento desta política, tais como ações de comunicação, capacitação, adoção de boas práticas e legislações elaboradas, entre outros.

Art. 13 O relatório será consolidado pela Ouvidoria Pública do IF Sudeste MG, com as informações prestadas pelas demais instâncias envolvidas.

Art. 14 O relatório será apresentado ao Conselho Superior anualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O conjunto de documentos relativos aos atendimentos das vítimas que exponham sua vida, honra e imagem são considerados de acesso restrito, devendo ser tratados com o cuidado devido, seja no meio eletrônico ou físico.

Art. 16 A organização deverá respeitar os períodos de guarda documental estabelecidos nas normas federais.

Art. 17 Situações omissas serão avaliadas pelo Comitê Executivo do Programa de Integridade, que também ficará responsável pela revisão da política a cada dois anos.

Art. 18 Considerando a estrutura multicampi desta organização, caberá aos dirigentes locais, Gestão de Pessoas, Auditoria Interna e setores de apoio discente, a efetiva divulgação, implementação e fiscalização do conteúdo desta política, o que se fará viável a partir da expertises adquiridas pelas capacitações oferecidas posteriormente.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de **01 de agosto de 2023**.

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 12:34)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **726e7302c6**